ATO REGIMENTAL Nº 00001/2026/GAB-PF/CNEN/PFCNEN/PGF/AGU

NUP: 00780.000508/2020-20
INTERESSADOS: PF/CNEN - PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR/RJ
ASSUNTOS: GESTÃO PÚBLICA

A PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal nos termos da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002,o Decreto 11.328, de 1º de janeiro de 2023, seguindo as diretrizes fixadas na Portaria PGF Nº 526, de 26 de agosto de 2013, bem como na Portaria PGF Nº 261, de 5 de maio de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 12.793, de 22 de dezembro de 2025, art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5/10/2021 e Portaria PR/CNEN nº 14/2026, tendo em vista a necessidade de organizar a estrutura funcional e definir competências em seu âmbito interno de funcionamento, vem, através da PROCURADORA-CHEFE, estabelecer o que se segue:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear – PF/CNEN passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I –Procurador-Chefe;

II – Núcleo de Consultoria Finalística;

III – Núcleo de Consultoria Administrativa;

IV – Serviço de Consultoria em São Paulo (SEVCONSP);

V – Serviço de Consultoria em Belo Horizonte (SERVCONMG);

VI – Secretaria;

VII – Arquivo.

Art. 2º Ao Procurador-Chefe, nos termos do Decreto nº 12.793, de 22 de dezembro de 2025 e da Portaria PGF 261 de 05 de maio de 2017, incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da PF/CNEN.

§ 1º Caberá ao chefe do órgão consultivo o gerenciamento de toda a movimentação dos processos, desde a entrada até a saída definitiva, mediante o uso dos relatórios e ferramentas disponíveis no Sistema Super Sapiens.

§ 2º Ao Procurador-Chefe disciplinará a distribuição das atividades de consultoria, assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial da CNEN, bem como a prestação de subsídios aos demais órgãos da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União.

§ 3º O Procurador-Chefe definirá as ações judiciais prioritárias para a autarquia e orientará a atuação das Divisões e Representações da PF/CNEN, bem como fará a interlocução com os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, estando qualquer Procurador Federal em exercício na PF/CNEN autorizado a sugerir ao Procurador-Chefe a atuação prioritária em demandas nas quais identificar essa necessidade.

§4º O Procurador-Chefe definirá as demandas administrativas prioritárias e estratégicas para a autarquia e orientará a atuação dos Núcleos e Representações da PF/CNEN, bem como fará a interlocução com os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, estando qualquer Procurador Federal em exercício na PF/CNEN autorizado a sugerir ao Procurador-Chefe a atuação prioritária em processos administrativos nos quais identificar essa necessidade.

§ 5º O Procurador-Chefe poderá delegar as competências previstas neste artigo.

Art. 3º Ao Núcleo de Consultoria Finalística compete manifestar-se em processos relacionados à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em todos os seus aspectos.

§ 1º Ao Chefe do Núcleo de Consultoria Finalística compete a orientação, supervisão, elaboração e a aprovação de manifestações jurídicas no âmbito da respectiva Divisão e dos Serviços de Consultoria em São Paulo e Belo Horizonte, bem como a prestação de subsídios para representação judicial e a orientação da Administração para o cumprimento de decisões judiciais, com base nos Pareceres de Força Executória exarados pelos órgãos de execução da PGF.

§ 2º Aos Serviços de Consultoria em São Paulo (SERVCON/SP) e Belo Horizonte (SERVCON/MG), submetidos hierarquicamente à Divisão de Consultoria Finalística, quanto à essa matéria, competem a consultoria, o assessoramento jurídico e a representação extrajudicial da CNEN nas respectivas cidades, quanto à matéria de natureza finalística do órgão assessorado, bem como a prestação de subsídios para representação judicial e a orientação da Administração para o cumprimento de decisões judiciais, com base nos Pareceres de Força Executória exarados pelos órgãos de execução da PGF, nas suas respectivas áreas de competência.

SUPER SAPIENS - Advocacia-Geral da União - CINTHIA CAQUA - 081.***.***-69 - Visualizado dia 03/11/2026 12:18:21

Art. 4º Ao Núcleo de Consultoria Administrativa compete a análise dos processos relacionados às atividades administrativas da Autarquia, consideradas estas as não finalísticas, incluindo as demandas que envolvam servidor público, bem como a representação extrajudicial, a prestação de subsídios para representação judicial e a orientação da Administração para o cumprimento de decisões judiciais, com base nos Pareceres de Força Executória exarados pelos órgãos de execução da PGF.

§ 1º Ao Chefe do Núcleo de Consultoria Administrativa compete a orientação, supervisão, a elaboração e a aprovação de manifestações jurídicas no âmbito da respectiva Divisão e dos Serviços de Consultoria em São Paulo e Belo Horizonte, bem como a prestação de subsídios para representação judicial e a orientação da Administração para o cumprimento de decisões judiciais, com base nos Pareceres de Força Executória exarados pelos órgãos de execução da PGF.

§ 2º Aos Serviços de Consultoria em São Paulo (SERVCON/SP) e Belo Horizonte (SERVCON/MG), submetidos hierarquicamente ao Núcleo de Consultoria Administrativa, quanto à essa matéria, competem a consultoria, o assessoramento jurídico e a representação extrajudicial da CNEN nas respectivas cidades, quanto à matéria de natureza administrativa do órgão assessorado, bem como a prestação de subsídios para representação judicial e a orientação da Administração para o cumprimento de decisões judiciais, com base nos Pareceres de Força Executória exarados pelos órgãos de execução da PGF, nas suas respectivas áreas de competência.

Art. 5º. Os Serviços de Consultoria de São Paulo (SERVCON/SP) e de Belo Horizonte (SERVCON/MG) não deverão submeter suas manifestações jurídicas à revisão superior por parte dos Núcleos de Consultoria Finalística e Administrativa, com base no art. 7º, §1º, da Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, com redação do art. 1º da Portaria Normativa AGU nº 58, de 15 de julho de 2022, exceto nas situações indicadas nos parágrafos abaixo.

§1º Na hipótese de os Procuradores Federais em exercício nos Serviços de Consultoria de São Paulo e Belo Horizonte manifestarem-se em questões que envolvam alta complexidade, que possam ter repercussão geral na autarquia ou que envolvam divergência de entendimento jurídico no âmbito da PF/CNEN, poderão, motivadamente, encaminhar o processo para análise superior do Núcleo de Consultoria Finalística ou Administrativa, conforme a matéria, a quem caberá aprovar ou não a manifestação jurídica.

§2º Os Procuradores Federais em exercício nos Serviços de Consultoria de São Paulo (SERVCON/SP) e Belo Horizonte (SERVCON/MG) deverão comunicar, por qualquer meio, ao Procurador-Chefe eventual ocorrência de processos com as condições estatuídas no §1º, cabendo a este definir sobre a questão, inclusive ele próprio examinar as manifestações jurídicas consultivas emanadas dos Procuradores Federais em exercício nestes Serviços, ao invés dos Chefes dos Núcleos respectivos.

Art. 6º Tal como disciplinado no art. 5º, §1º, as chefias dos Núcleos de Consultoria Finalística ou Administrativa, quando emitirem suas respectivas manifestações jurídicas, encontram-se, igualmente, dispensadas de encaminhá-las ao Sr. Procurador-Chefe, para aprovação, em hipótese de não existirem questões que envolvam alta complexidade, ou que possam ter repercussão geral na autarquia ou que envolvam divergência de entendimento jurídico no âmbito da PF/CNEN, em prestígio aos princípios da eficiência e celeridade administrativas.

Art. 7º À Secretaria cabe desempenhar atividades de natureza administrativa e protocolar, tais como organizar a agenda do Procurador-Chefe e dos Chefes de Núcleos, lançar os processos e as reuniões nos sistema Super Sapiens e SEI, atender ao público e ao telefone, controlar entrada e saída de material da Procuradoria, entre outras atividades de natureza essencialmente administrativas, sendo-lhe vedado o exercício de qualquer ato que envolva controle tipicamente jurídico, tarefa esta que está a cargo dos Procuradores Federais em exercício na Procuradoria Federal junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear – PF/CNEN.

Art. 8º Ao arquivo compete gestão documental da Procuradoria, bem como prestar apoio à Secretaria quando necessário e nas atividades delimitadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 9º. Questões omissas, imprevistas ou específicas, não regulamentadas neste Ato Regimental, serão resolvidas pelo Procurador-Chefe ou, quando for o caso, regulamentadas por ato próprio, respeitando as diretrizes deste Ato Regimental.

Art. 10. Fica revogado o ATO REGIMENTAL n. 00001/2024/GAB/PFCNEN/PGF/AGU.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário eventualmente contidas em qualquer ato normativo da PF/CNEN.

Art. 12. O presente Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2026.

SUPER SAPIENS Advocacia Geral da União - CÍNTIA AC - PUA - 03/11/2026 12:18 - ***.***.***-60 - Assinado

(assinado eletronicamente)

CINTHIA CAPUA

Procuradora-Chefe

Procuradoria Federal junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - PF/CNEN

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00780000508202020 e da chave de acesso c2d19f60

Documento assinado eletronicamente por CÍNTHIA CAPUA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3445119389 e chave de acesso c2d19f60 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CÍNTHIA CAPUA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-11-2026 12:04. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

SUPER SAPIENS - Advocacia-Geral da União - CÍNTHIA CAPUA - 081.***.***-69 - Visualizado dia 03/11/2026 12:18